ASSECOR
Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Planejamento e Orçamento - Assecor
SEPN 509, Bl. D, Ed. Isis, Sl. 114 Parte. Asa Norte, Brasília-DF. CEP: 70750-504
Tel.: (61) 3274-3132. E-mail: presidencia@assecor.org.br

Resolução CONJUNTA nº 01/2014 – Assecor

A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo da Assecor, nos termos do Art. 22 do Estatuto Social, visando o bom andamento das eleições para o biênio 2015/2016, em reunião realizada no dia 19 de agosto de 2014,

RESOLVEM:

I - APROVAR as normas para as eleições da Assecor para o preenchimento de cargos no biênio 2015/2016, tal como consta deste documento.

NORMAS PARA AS ELEIÇÕES DO BIÊNIO 2015/2016

Consoante o Estatuto Social e o Art. 2º, § 3°, inciso I do Regimento Eleitoral, estas são as NORMAS para as Eleições da DIRETORIA EXECUTIVA (DE), do CONSELHO FISCAL (CF) e do CONSELHO DELIBERATIVO (CD) da Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Planejamento e Orçamento - Assecor, com vistas ao preenchimento de cargos no biênio 2015/2016.

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Os membros titulares e suplentes da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão eleitos em processo eleitoral único.

Parágrafo único. Conforme disposição do artigo 52 do Estatuto, os membros do Conselho de Ética serão escolhidos pelo Conselho Deliberativo dentre seus próprios membros.

Art. 2º - O processo eleitoral será regido pelo Estatuto, por este Regimento Eleitoral e por Resoluções Eleitorais.

§ 1º - As Resoluções Eleitorais serão identificadas por número e ano e têm a função de regulamentar as normas estatutárias e regimentais.

§ 2º É vedada a edição de Resolução Eleitoral para alterar ou limitar o alcance de normas estatutárias e regimentais, bem como para retificar ou restringir disposições do edital de convocação para o pleito.

§ 3º - Serão editadas Resoluções Eleitorais:

I - em conjunto pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, pelo menos sessenta dias antes das eleições, com o objetivo de detalhar as normas

eleitorais aplicáveis a cada processo eleitoral e elaborar o calendário eleitoral;

II - pela Comissão Eleitoral para tratar das demais questões eleitorais.

§ 4º - A Comissão Eleitoral não poderá alterar a resolução eleitoral de que trata o § 3º, inciso I, deste artigo.

§ 5º – Compete ao órgão responsável pela edição da Resolução Eleitoral conferir-lhe publicidade por meio da divulgação no sítio eletrônico e na sede da entidade, bem como pela entrega de cópias às chapas concorrentes.

Art. 3º - As eleições ocorrerão no dia vinte e três de outubro de 2014 das sete às vinte horas.

Parágrafo único. A Assembleia Geral para as eleições será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 4º - O processo eleitoral da Associação será conduzido por Comissão Eleitoral comprometida a garantir sua imparcialidade, lisura e transparência.

Parágrafo único. É vedado à Associação:

I - conceder privilégios a qualquer das chapas no acesso aos dados dos associados para divulgação de campanha eleitoral;

II - praticar outros atos com o intuito de privilegiar a candidatura de uma das chapas concorrentes em detrimento das demais.

Seção II

Do Edital

Art. 5º - Nos termos do artigo 25, § 1º, do Estatuto, será feita convocação das eleições com, no mínimo, sessenta dias de antecedência do pleito, por meio de edital publicado no Diário Oficial da União e na Internet, e fixado na Sede da Associação.

§ 1º - Além das formas de divulgação previstas no *caput* deste artigo, outras poderão ser adotadas, tais como correspondências, informativos eletrônicos e impressos enviados pela Associação aos seus associados.

§ 2º - Do Edital de Convocação constará:

I – os cargos a serem preenchidos;

II – o prazo e o local para a inscrição das chapas;

III – a data e o horário da votação;

IV – o local de realização da Assembleia Geral exclusiva para a eleição, de onde a Comissão Eleitoral fará o monitoramento de todo o processo de votação e a

apuração do resultado final;

V – a opção de votação postal por parte dos aposentados;

VI – outras informações que, porventura, se façam necessárias.

§ 3º – Eventuais alterações do Edital de Convocação deverão ser promovidas mediante a edição de novo edital a ser divulgado na forma do *caput* deste artigo.

Seção III

Dos Eleitores

Art. 6º - Serão considerados eleitores os associados quites com as contribuições devidas à Associação.

§ 1º - Para participar das eleições, os associados deverão quitar seus débitos com a Associação até o quadragésimo dia anterior ao pleito.

§ 2º - O voto não é obrigatório, mas deve ser encarado por todos os associados como uma forma de legitimar e fortalecer a entidade.

§ 3º - Os eleitores poderão ser alvo de propaganda eleitoral, inclusive no dia do pleito.

Seção IV

Dos Candidatos

Art. 7º - Na forma do artigo 23 do Estatuto, são elegíveis os associados quites com as obrigações estatutárias e que tenham se filiado à Assecor há pelo menos um ano da data das eleições.

§ 1° - Até o trigésimo quinto dia anterior a realização do pleito, a Comissão Eleitoral divulgará, por meio de resolução, a aprovação ou impedimento de candidatos.

§ 2° - No caso de impedimento de qualquer candidato integrante das chapas, será permitida sua reabilitação e/ou substituição, no prazo de até dois dias da comunicação prestada pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Recebida a comunicação de reabilitação e/ou substituição do candidato impedido, a Comissão Eleitoral terá prazo de dois dias para deliberar sobre a regularidade da candidatura.

§ 4º - Aprovados os candidatos, será divulgada, por Resolução da Comissão Eleitoral, a composição das chapas concorrentes com a indicação dos seus candidatos.

§ 5° - Um mesmo candidato não poderá figurar em mais de uma chapa, nem

acumular cargos dentro da chapa.

Seção V
Das Chapas

Art. 8º - As chapas que concorrerem às eleições deverão apresentar requerimento à Diretoria Executiva para registro de seus candidatos e confecção de Cédula Única, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital de Convocação até às dezoito horas do quadragésimo dia anterior à realização do pleito.

§ 1° - Deve ser apresentada chapa conjunta para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e chapa específica para o Conselho Deliberativo.

§ 2º - Sob pena de nulidade da candidatura da chapa, o Requerimento de Registro de Candidatura de Chapa deverá conter o nome de todos os integrantes, o número no Cadastro de Pessoa Física (CPF), o cargo para o qual cada um concorrerá e as respectivas assinaturas.

§ 3º - Encerrado o prazo para inscrição das Chapas, a Diretoria Executiva encaminhará os requerimentos à Comissão Eleitoral, que será responsável pela análise da regularidade das candidaturas e pela condução do processo eleitoral a partir daí.

§ 4º - Até o vigésimo quinto dia anterior à realização do pleito, o Presidente da Comissão Eleitoral divulgará a Cédula Única, da qual constarão as chapas aprovadas, com a indicação de seus integrantes, em caráter oficial, não sendo permitido a confecção de cédulas particulares.

§ 5º - Caso o prazo previsto no *caput* deste artigo se encerre sem a inscrição de nenhuma chapa, a Comissão Eleitoral prorrogará o prazo de inscrição em trinta dias.

§ 6º - Se o prazo a que se refere o parágrafo anterior se esgotar sem que nenhuma chapa se inscreva, a Comissão Eleitoral convocará e conduzirá Assembleia Geral para deliberar acerca de quais providências serão adotadas para o preenchimento dos cargos eletivos da Associação.

§ 7º – Os atos de que tratam os parágrafos 6º e 7º deste artigo deverão ser divulgados por meio de edital, conforme previsão estatutária.

§ 8° - Somente será admitida a inscrição de chapa para concorrer às eleições da ASSECOR para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal quando a mesma estiver concorrendo simultaneamente para os cargos correspondentes no Sindicado Nacional dos Servidores da Carreira de Planejamento e

Orçamento – Assecor Sindical.

Seção VI

Da Comissão Eleitoral

Art. 9º - As eleições da Assecor serão conduzidas por Comissão composta por três associados designados pela Diretoria Executiva que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e que não integrem nenhuma das chapas concorrentes.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será constituída até a data de publicação do edital de convocação do pleito.

§ 2º - A Comissão Eleitoral será presidida por um de seus membros, escolhido em reunião convocada para esse fim.

§ 3º - Com antecedência mínima de cinco dias da Assembleia as chapas inscritas poderão indicar à Comissão Eleitoral dois filaidos à Assecor para atuarem como fiscal do processo eleitoral.

§ 4º - Os trabalhos da Comissão Eleitoral poderão ser acompanhados por um fiscal indicado por cada chapa concorrente.

Art. 10 - Competirá à Comissão Eleitoral:

I - conduzir de forma organizada o processo eleitoral;

II - solicitar à Diretoria Executiva a lista de associados aptos a votar;

III – solicitar, se necessário, à Diretoria Executiva recursos financeiros necessários à realização do pleito, descrevendo detalhadamente os bens e serviços que precisarem ser adquiridos e/ou contratados, e justificando tal necessidade.

IV - analisar a regularidade dos requerimentos de registro de candidatura;

V - julgar as impugnações às candidaturas e à apuração final, e demais questões relacionadas às eleições;

VI - providenciar o material necessário à divulgação e realização do pleito;

VII - divulgar, em igualdade de condições, os programas de trabalho das chapas concorrentes;

VIII - divulgar, após o encerramento das inscrições, a relação completa dos candidatos inscritos ao pleito;

IX - divulgar o calendário das eleições;

X - editar resoluções e/ou instruções necessárias ao bom andamento das eleições;

XI - esclarecer, no prazo de dois dias após o requerimento, questões formuladas

por escrito a respeito do processo eleitoral;

XII – fazer a apuração da votação e decidir sobre a impugnação de votos;

XIII - proclamar e divulgar os resultados da eleição;

XIV - outras atribuições necessárias ao bom andamento das eleições.

Seção VII

Da Cédula Eleitoral

Art. 11 – A cédula eleitoral para votação apresentará as chapas aprovadas segundo a ordem de registro de candidatura, com a indicação dos respectivos integrantes e espaço apropriado para a marcação do voto.

§ 1º - Caso o número de chapas inscritas exija que a cédula eleitoral seja grande, conforme apreciação da Comissão Eleitoral, poderão ser confeccionadas duas cédulas eleitorais: uma para as chapas conjuntas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e outra para as chapas concorrentes aos cargos do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Será anulado o voto pela via postal cuja cédula eleitoral não tenha sido assinada ou rubricada pela Comissão Eleitoral, bem como que contenha qualquer emenda, rasura, anotação, declaração, marca de identificação ou sinal de violação.

§ 3º - As disposições deste artigo sobre a cédula aplicam-se, no que couber, ao voto pela internet.

Seção VIII

Da Votação via Internet

Art. 12 - A votação pela Internet será o principal veículo para a escolha dos dirigentes da Assecor.

I - O sistema eletrônico adotado para votação poderá ser próprio ou contratado de terceiros pela Associação;

II - O sistema deverá assegurar o sigilo e a rastreabilidade do voto;

III – O sistema eletrônico de votação via Internet será aberto pela Comissão Eleitoral às sete horas e fechado às vinte horas;

IV - Caso o sistema de votação fique fora do ar no dia do pleito, o período de votação será prorrogado no mesmo número de horas em que esteve indisponível;

V - A página de votação pela Internet deverá ser idêntica, no que couber, à cédula de papel adotada para votação pela via postal.

Seção IX

Da Votação via Postal

Art. 13 - Com antecedência mínima de vinte dias das eleições, serão encaminhados aos associados aposentados, via postal:

I - as instruções para a votação por correspondência;

II - a cédula eleitoral com os nomes das chapas e dos candidatos;

III - um envelope porta-cédula eleitoral, que não poderá ter qualquer identificação do eleitor;

IV - um envelope com o selo dos correios afixado para envio do voto, que deverá estar com identificação do eleitor como "remetente".

§ 1º - O eleitor marcará seu voto no campo correspondente ao da chapa de sua preferência, ou deixará em branco, e inserirá a cédula no envelope porta-cédula, o qual, em seguida, deverá ser lacrado e depositado no envelope com o selo dos correios.

§ 2º - O envelope selado deverá ser postado em qualquer caixa dos Correios, sendo vedada a entrega direta na Associação.

§ 3º - Somente serão considerados válidos os votos enviados pela via postal recebidos na sede da Associação até às dezenove horas do dia da eleição.

§ 4º - Em caso de ocorrência de greve dos Correios na semana que antecede a eleição, a apuração somente será realizada cinco dias após o final da greve para permitir a contabilização dos votos enviados pela via postal.

§ 5° - A Cédula eleitoral para votação via postal será rubricada pela Comissão Eleitoral.

§6° - As cédulas referentes à votação via postal ficarão acondicionadas em urna própria, a qual somente será aberta no momento da apuração final.

Seção X

Da Coleta dos Votos

Art. 14 - A votação será realizada pelo sistema eletrônico e pela via postal.

§ 1º - A eleição somente será considerada válida se obtiver o quórum mínimo de um terço dos filiados aptos a votar.

§ 2º - Caso não seja atendido o disposto no parágrafo anterior, a votação será considerada nula e convocar-se-á nova Assembleia Geral de Eleição no prazo de

quarenta e cinco dias, a partir da data da Apuração Final.

Seção XI

Do Encerramento da Votação e da Apuração Final

Art. 15 – A votação será encerrada às vinte horas da data indicada no edital de convocação.

§ 1º - Encerrada a votação serão praticados os seguintes atos:

a) lavrar-se-á lista de todos os filiados aptos a votar contendo nome, CPF e matrícula Siape;

b) lavrar-se-á lista com os nomes de todos os associados que votaram via internet e via postal e proceder-se-á a apuração final dos votos.

§ 2º - Caso seja verificada alguma irregularidade, a Comissão Eleitoral deverá colher todos os dados que possam elucidar o ocorrido e, se for possível sem macular o processo eleitoral, sanar a irregularidade.

§ 3º - Indícios ou provas de irregularidades deverão ser encaminhadas ao Conselho de Ética para apuração dos fatos e aplicação de medidas cabíveis, na forma prevista no Código de Ética.

Art. 16 - Caso se verifique que um mesmo eleitor votou pela internet e pela via postal, somente será considerado o voto pela internet.

Art. 17 - Serão proclamadas eleitas as chapas – conjunta para a Diretoria e Conselho Fiscal e específica para o Conselho Deliberativo – que obtiverem metade mais um dos votos válidos.

§ 1º - Para se chegar ao número de votos válidos, subtrai-se do total de votos aqueles em branco e os nulos.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas consiga obter metade mais um dos votos válidos, realizar-se-á nova votação no prazo de quarenta e cinco dias da apuração final.

Art. 18 - Encerrada a Apuração Final da eleição, observada a regularidade do pleito, compete ao Presidente da Comissão Eleitoral referendar e divulgar os resultados, lavrando-se a **Ata da Assembleia Geral de Eleição e Apuração de votos**, que deverá ser divulgada até o dia seguinte.

§ 1º - A Ata deverá conter, obrigatoriamente, a indicação:

I - da forma de eleição;

II – do número de sindicalizados;

III – do número de sindicalizados aptos a votar;

IV – do número de votantes;

V - das chapas concorrentes com a respectiva votação;

VI - dos votos brancos e nulos;

VII - do resultado do processo eleitoral;

VIII – da data de início e término do mandato.

§ 2º - A Ata será acompanhada da **Lista dos Votantes**, e deverá conter a Pauta da Assembleia Geral, a data, horário e local de realização e, ainda, o nome completo, número de inscrição no CPF e assinatura dos presentes.

Seção XII

Da Impugnação das Candidaturas e da Apuração Final

Art. 19 - Qualquer associado poderá impugnar a candidatura de candidatos ou de chapas, bem como o resultado da apuração final dos votos, na forma deste artigo.

§ 1º - Os recursos relativos às candidaturas e à apuração final dos votos serão interpostos perante a Comissão Eleitoral em até dois dias após, respectivamente, a publicação da Resolução que divulgar a composição das chapas e da divulgação da ata da Assembleia Geral de Eleição que registre o resultado das eleições.

§ 2º - Somente serão conhecidos e terão as razões julgadas os recursos:

I - Devidamente fundamentados em violação ao Estatuto, ao Regimento Eleitoral, às Resoluções Eleitorais e/ou à legislação vigente correlata; e

II - Interpostos no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior serão apreciados no prazo de até dois dias úteis após seu recebimento.

Seção XIII

Da Posse dos Eleitos

Art. 20 - Os eleitos serão empossados, solenemente, pelo Presidente ou, em sua ausência, pelo Secretário Geral da Diretoria Executiva anteriormente constituída, no primeiro dia útil do exercício seguinte ao da eleição.

§ 1º - A Ata de Posse da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo deverá conter, obrigatoriamente, a indicação da data de início e término do mandato e conterá o nome completo, cargo e assinatura de cada dirigente eleito, além

dos respectivos números de inscrição no CPF, no PIS e matrícula SIAPE de cada um.

§ 2º - A Ata será acompanhada da **lista de presença** das pessoas que presenciaram a posse, com o nome completo, CPF e assinatura.

Seção XIV
Das Disposições Finais

Art. 21 - A contagem dos prazos previstos neste Regimento Eleitoral far-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo o final.

Parágrafo único. Caso o último dia do prazo se dê em dia não útil, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 22 - Encerrados os atos referentes às eleições, dissolver-se-á a Comissão Eleitoral.

Art. 23 - Os documentos referentes ao processo eleitoral ficarão arquivados por pelo menos dois anos após as eleições.

Art. 24 - O anexo I, com o calendário eleitoral, integra esta resolução.

Art. 25 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Brasília-DF, 19 de agosto de 2014.

Carlos Eduardo Lacerda Veiga
Presidente do Conselho Deliberativo

Eduardo Rodrigues da Silva
Presidente da Diretoria Executiva

ASSECOR
Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Planejamento e Orçamento - Assecor
SEPN 509, Bl. D, Ed. Isis, Sl. 114 - parte. Asa Norte, Brasília-DF. CEP: 70750-000
Tel.: (61) 3274-3132. E-mail: presidencia@assecor.org.br

Anexo I da Resolução Conjunta 01/2014, de 13 de Agosto de 2014: Calendário ds eleições para o biênio 2015/2016

Ord	Resolução Eleitoral	Descrição dos atos	Data Limite	Dia da Semana
1	Art. 9º §1º	Constituição da Comissão Eleitoral (CE) até a data de publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral Eleitoral (AG-Eleitoral)	22/08/14	Sexta
2	Art. 5º	Publicação do Edital de Convocação da AG-Eleitoral até sessenta dias antes da data de sua realização	22/08/14	Sexta
3	Art. 8º	Inscrição das Chapas até às 18h00 do quadragésimo dia anterior à AG-Eleitoral	15/09/14	Segunda
4	Art. 7º §1º	Publicação pela CE da aprovação ou impedimento incrição de candidatos até o trigésimo-quinto dia anterior à realização da AG-Eleitoral	18/09/14	Quinta
5	Art. 7º §2º	Solicitação de reabilitação ou substituição de candidatos: até dois dias após a publicação pela CE da aprovação ou impedimento de candidatos	22 /09/14	Segunda
6	Art. 7º §3º	A CE terá dois dias para deliberar sobre eventuais solicitações de reabilitação ou substituição de candidatos e publicar a resolução de composição das Chapas	24/09/14	Quarta
7	Art. 8º §4º	Divulgação da Cédula Eleitoral até o vigésimo-quinto dia anterior à AG-Eleitoral	29/09/14	Segunda
8	Art. 13	Postagem para os eleitores aposentados da Cédula Eleitoral e instruções para votação pela via postal até o vigésimo dia anterior à AG-Eleitoral	03/10/14	Sexta
9	Art. 9º §3º	Indicação pelas chapas concorrentes à CE de fiscais do processo eleitoral	20/10/14	Segunda
10	Art.3º	Instalação, pela CE, da AG-Eleitoral (às 07h00)	23/10/14	Quinta
11	Art. 12 - III	Abertura às 07h00 e fechamento às 20h00 do sistema de votação pela internet	23/10/14	Quinta
12	Art. 13 §3º	Limite para recebimento de votos pela via postal - até as 19h00 do dia da AG-Eleitoral	23/10/14	Quinta
13	Art. 18	Apuração, proclamação e divulgação do resultado da AG-Eleitoral pela CE	24/10/14	Sexta
14	Art. 19 §1º	Recurso à CE contestando o resultado da eleição: até dois dias após proclamação do resultado da AG-Eleitoral	28/10/14	Terça

Brasília, 19 de agosto de 2014

Presidente da Diretoria Executiva

Presidente do Conselho Deliberativo